



SEGUNDO EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 46/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025
REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 12/12/2025 – Horas 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 12/01/2026 – Horas 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12/01/2026 – Horas 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/01/2026 – Horas 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO (com as peças inclusas): R\$ 353.741,86 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).



SEGUNDO EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 46/2025

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **RODRIGO COSTA OLIVEIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **ALMIRO ALVES MAGALHÃES, GILMA DA SILVA REIS e TÂNIA SANTOS SANTANA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **12 de Janeiro de 2026**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada, ou a que vier substituir no exercício financeiro seguinte:

3.1.1. 02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.30.00 FICHA 747 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

3.1.2. 02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.39.00 FICHA 751 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

3.1.3. 02.06.01.10.301.0021.2516.33.90.30.00 FICHA 729 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

3.1.4. 02.06.01.10.301.0021.2516.33.90.39.00 FICHA 732 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

3.1.5. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.30.00 FICHA 841 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/ FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

3.1.6. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.39.00 FICHA 845 FR 1.500.00 - Código de aplicação: 1002/FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO** e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços e/ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços e/ou fornecimento de bens a ela necessários;



4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Sociedades de propósito Específico;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item **4.5.4** será também aplicada ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.2** e **4.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.5.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, ou que em seu corpo técnico, quadro societário conste profissional desta municipalidade.

4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:



5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (*CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física*) e disponibilizar as informações para contato (*endereço completo, telefone e e-mail*).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e/ou a condição de participação.

7 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA NOVOBBMNET:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os proponentes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, devendo observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para



participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta e upload dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas proponentes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declara, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



o tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas reproduzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



FLS	

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiverem encerrados.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente será ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O proponente não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.



9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. **Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.**

9.15. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

9.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.**

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.8.1. **FICA VEDADO O ENVIO DE E-MAILS OU LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.



FLS	

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.4. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 20,00 (vinte reais)** entre os lances para a prestação de serviços e/ou fornecimento dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.15. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal**



7.086/2024.

10.17. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.18. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:



FLS	

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **11.5**, só será considerada após diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, o qual seja **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



FLS	

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta reajustada de acordo com lance final, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado.

12.2. As proponentes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópias devidamente digitalizadas quando as mesmas estiverem ilegíveis.

12.2.1. Os documentos referidos deverão estar dentro de seu prazo de validade.

12.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como, os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual



desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobmmnet.com.br.

12.12. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente manifestado no chat de mensagens, sendo VEDADO o envio de e-mail para tal manifestação, e se não o fizer o recurso não será aceito sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

12.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.14. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento convocatório.

12.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.21.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.21.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.21.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.21.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.



12.21.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.21.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.21.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.21.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.21.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.21.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.21.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.21.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

12.21.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.21.3.3. O Município de Paracatu/MG poderá requisitar diligências para que seja trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.21.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.21.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

12.21.4.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

12.21.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

12.21.4.2.2. Local e data de emissão;

12.21.4.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

12.21.4.2.4. Período de prestação dos serviços.

12.21.4.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de



propriedade e de localização prévia;

12.21.4.4. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente CREA

12.21.4.5. Alvará Sanitário/Licença Sanitária – Municipal/Estadual e ou Distrital – **vigente**;

12.21.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.21.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

12.21.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.21.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.21.5.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais** conforme modelo contido no **ANEXO VI** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.21.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.21.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.21.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.21.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.21.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.21.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.21.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.21.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.21.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.21.6.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que



encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **12** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2.**

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o (a) Pregoeiro(a) fará através do “*chat de mensagens*”.

13.1.4.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, via 'chat de mensagens'. A partir desse momento, começará a contar o prazo para o envio dos documentos de habilitação e a proposta de preços atualizada.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará os proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será não inferior a 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção "**RECURSO**".

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido, a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade de o proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso para a prestação de serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela proponente cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada proponente vencedor, bem como, para as proponentes classificadas que aceitem a prestação de serviços nas mesmas condições e preços do proponente vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4 e 17.8**.

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da proponente poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das proponentes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso na prestação nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da



presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Proponente.

17.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da



respectiva Nota de Empenho.

17.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.15. Na hipótese do proponente melhor classificado para a prestação de serviços em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. As proponentes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços nas mesmas condições e preço da proponente vencedora do certame.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao proponente melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais proponentes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do proponente vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos proponentes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato Administrativo ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito através do e-mail informado pelo proponente na plataforma eletrônica de licitações. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo



máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital**.

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do proponente que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao proponente que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota de empenho substitui o contrato, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.9. Na assinatura do contrato administrativo, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

19.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e



assinar o contrato administrativo.

19.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato administrativo.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

21 – DA FORMA, PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. A forma, prazos e locais de entrega do objeto estão estabelecidos, no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os critérios do recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

23.1. As diretrizes relativas à realização de vistoria estão especificadas no **item 07** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 09** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

25.1. As diretrizes relativas às sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

26.1. As diretrizes relativas às condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. Serão divulgadas a ata da sessão inaugural e atas de reaberturas, se houver, no sistema eletrônico e no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

27.3. O e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br **somente** será utilizado para envio e recebimento de documentos relativos às licitações até a fase de fornecimento do objeto. Não deverá ser utilizado para envio de notas fiscais, pedidos de atestado de capacidade técnica e assuntos relacionados à



gestão e fiscalização de contratos.

27.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o(a) Pregoeiro(a) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

27.9. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

27.10. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

27.11. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

27.12. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em “PDF” no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

27.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

27.14. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo,



conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

27.15. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

27.16. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

27.17. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

27.18. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.19. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.20. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

27.21. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

27.23. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.24. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

27.25. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

27.26. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

27.27. Este Edital com **104** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.27.1. Normas da Licitação.

27.27.2. Anexo I – Termo de Referência - TR.

27.27.3. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

27.27.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.



FLS	

27.27.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

27.27.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para Execução do Objeto.

27.27.7. Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação de Serviços e Fornecimento.

27.27.8. Anexo VII – Minuta do Ata de Registro de Preços.

27.27.9. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **11** de Dezembro de **2025**.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nºs: 2803, 2852, 2913, 2915, 3014 e 3021/2025 anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos de autoclaves instalados nas Unidades Básicas de Saúde, Consultórios Odontológicos e Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Paracatu-MG, são essenciais e indispensáveis para a esterilização de materiais e instrumentos utilizados em atendimentos clínicos e odontológicos nestas Unidades. Seu correto funcionamento assegura a biossegurança de procedimentos, evita infecções cruzadas e cumpre as determinações da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

3.2. A manutenção preventiva tem por finalidade garantir maior vida útil dos equipamentos e minimizar falhas operacionais.

3.3. A manutenção corretiva, por sua vez, assegura a rápida resposta em caso de falhas, evitando interrupções nos atendimentos.

3.4. O fornecimento de peças originais ou compatíveis é essencial para manter os equipamentos operando com segurança e confiabilidade.

3.5. A autoclavagem é um tratamento térmico bastante utilizado no ambiente hospitalar e que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos.

3.6. Sugere-se que o presente processo seja realizado através de registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir, através de indicação de emendas impositivas, resoluções do Estado de MG que possam prever a presente demanda. Lado outro, o Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

3.7. Os equipamentos referidos são essenciais aos serviços prestados pela Seção de Odontologia, pois é o que permite a esterilização de instrumentais e materiais usados durante o atendimento odontológico. Portanto, a contratação de empresa especializada na manutenção do mesmo visa a garantir que a autoclave esteja funcionando corretamente e sem interrupções, atendendo as normas



de biossegurança da Anvisa, para que não haja contaminação dos pacientes e/ou profissionais durante o atendimento, bem como obedecer às normas do Ministério do Trabalho, a fim de garantir a proteção dos operadores da autoclave, que trabalha com temperatura e pressão altas.

3.8. Tratando-se de equipamentos médico-hospitalares que requerem além das manutenções periódicas, o pleno funcionamento e a eficácia dos mesmos, torna-se imprescindível a Contratação destes Serviços já que o Município de Paracatu-MG não possui Laboratório especializado e nem mão de obra qualificada próprios para as manutenções.

3.9. Desta forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à Rede Municipal de Saúde, através de suas Unidades Básicas e dos Consultórios Odontológicos, evitando paralisações e garantindo o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAIS:

4.1. O **DETENTOR DA ATA** obedecerá ao disposto às normas técnicas mais recentes em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT NRB 15943/2011 e RDC 15/2012 e manuais dos fabricantes;

4.1.1. Os serviços serão executados nas seguintes Unidades de Saúde, como segue:

4.1.1.1. Unidades Básicas de Saúde e Consultórios Odontológicos, conforme endereços mencionados no Anexo do DFD (Documento Formalizador da Demanda) apensado aos autos do processo.

4.2. As manutenções **PREVENTIVAS** serão **TRIMESTRAIS**:

4.2.1. Os serviços serão executados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, devendo os mesmos estarem concluídos em até 03 (três) dias úteis após o início de sua execução.

4.2.1.1. O **DETENTOR DA ATA** deverá emitir Relatório de todas as manutenções preventivas e corretivas, devendo conter: local e setor que foi realizado o reparo, nome, marca, modelo e número de patrimônio do equipamento e ainda a listagem de todas as peças e reparos realizados;

4.2.1.1.1 O relatório descrito no item acima será assinado pelo responsável técnico do **DETENTOR DA ATA** e pelo responsável da Unidade de Saúde e será entregue ao Fiscal do Contrato;

4.2.2. O **DETENTOR DA ATA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2.3. As manutenções e peças que forem contempladas decorrentes de mau uso do equipamento, as mesmas serão substituídas sem custo para o **DETENTOR DA ATA**, e o mesmo emitirá um laudo técnico relacionando o problema, ficando sob a responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a apuração dos fatos;

4.2.4. Os materiais a serem utilizados nas manutenções tais como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, anti-oxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta e outros serão fornecidos pela empresa **DETENTORA DA ATA**, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

4.2.5. As visitas serão agendadas pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços e o atendimento será no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.



4.2.5.1. As visitas serão realizadas, em horário e local pré-estabelecido conforme Anexo I deste Termo por intermédio de técnico especializado do DETENTOR DA ATA.

4.3. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS dar-se-ão da seguinte forma:

4.3.1. As manutenções serão efetuadas contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso e correrão da seguinte forma:

4.3.1.1. A abertura dos chamados para as manutenções corretivas será realizada sempre que necessárias, com prazo máximo de atendimento de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços;

4.3.2. Devendo finalizar os reparos e trocas das peças no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, salvo aceitação prévia por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, justificada por escrito feita pelo DETENTOR DA ATA em virtude de necessidade de um prazo maior;

4.3.3. As manutenções serão solicitadas pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, por meio de telefone, e-mail, fac-símile, whatsapp e outros;

4.3.4. A manutenção deverá restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos aparelhos, com substituição de peças, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

4.3.5. As visitas serão realizadas, nos locais preestabelecidos Anexo I deste Termo por intermédio de técnico especializado do DETENTOR DA ATA, nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até o Laboratório da empresa DETENTORA DA ATA, será necessária a autorização do Fiscal Técnico do Contrato e o deslocamento será sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.3.6. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testes, de forma a certificar a plena normalidade dos equipamentos;

4.3.6.1. Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia do responsável pela fiscalização, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento deverão ser executados de forma programada;

4.3.7. As peças necessárias, para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser originais de fábrica, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira qualidade, não sendo aceitas peças recondicionadas e somente poderão ser substituídas mediante autorização por escrito do Fiscal do contrato;

4.3.7.1. O fornecimento de peças será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, mediante apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição somente deverá ser autorizada pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela DETENTORA DA ATA ou, na falta desta, a realização de pesquisa de preços em empresas do ramo, de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3.7.2. A garantia das peças bem como da manutenção corretiva será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

4.4. A DETENTORA DA ATA quando da execução dos serviços deverá estar em conformidade com o Certificado de Qualificação Técnica e Analisador de Segurança Elétrica em conformidade com as



normas da ABNT NBR 16328, ABNT NBR ISO 17665, ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 62353, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 16384.

4.4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar junto ao Relatório mencionado nos subitens: 4.2.1.1 e 4.2.1.1.1 Laudo de Conformidade exigido no subitem 4.4. deste Termo.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até 02 (dois) dias corridos;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias corridos.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

6.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.1. LAURA NASCIMENTO AREDA, Coordenadora Operacional da Atenção Básica, Portaria nº 1127/2025 e-mail: victorrabeloaps@gmail.com, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nas Unidades Básicas de Saúde e Consultórios Odontológicos do Município.

6.2.2. NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO, Diretora de Especialidades, Portaria nº 0652/2024, e-mail: diretoriacemptu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0997 – Responsável pela prestação de serviços em equipamento autoclave instalada no Centro de Especialidades Médicas (CEM).



6.2.3. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.3.1. CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA, Diretora de Departamento de Saúde Bucal, Portaria nº 0093/2025, e-mail: odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nos Consultórios Odontológicos do Município.

6.2.3.2. THAYANE MUNDIM VIEIRA, Diretora de Departamento de Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nas Unidades Básicas de Saúde.

6.2.3.3. MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA, Coordenadora de Especialidades (Policlínica e Fisioterapia), Portaria nº 0295/2022, e-mail: coordenacaocemptu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0997 – Responsável pela prestação de serviços em equipamento autoclave instalada no Centro de Especialidades Médicas (CEM).

6.3. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao Gestor da Ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a DETENTORA DA ATA, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução da Ata.

6.5. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do DETENTOR DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



6.8. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação do fornecedor/prestador de serviços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos (solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores designados para este fim. A Srª Cristina Laura ficará responsável por agendar a visita para os equipamentos lotados nos Consultórios Odontológicos de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472, a Srª Denise Amaral ficará responsável por agendar a visita para os equipamentos lotados nas Unidades Básicas de Saúde de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:00h devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 e a Srª Nádia Roquete ficará responsável por agendar a visita para o equipamento lotado no Centro de Especialidades Médicas – CEM de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:00h devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (38) 3679-0997.

7.2. A visita técnica será facultativa;

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado

8- DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoarifado ou pela Superintendência de Suprimentos.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

8.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

8.2.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);



8.2.1.1.2. Local e data de emissão;

8.2.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.2.1.1.5. Período de prestação dos serviços.

8.2.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

8.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente CREA

8.2.4. Alvará Sanitário/Licença Sanitária – Municipal/Estadual e ou Distrital – vigente;

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.5. Cumprir as determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR no que concerne à execução do contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,



inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à DETENTORA DA ATA o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

10.1.1 Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.



10.1.2. Lado importante dizer que a contratação em lote único para a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos de autoclaves é uma abordagem estratégica adotada pela Administração para assegurar a eficiência, a continuidade dos serviços contínuos, e a qualidade das manutenções realizadas nos aparelhos. Esta justificativa é elaborada conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

10.1.3. As peças objeto do presente processo não serão itens de lance no certame.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

11.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14.2. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o DETENTOR DA ATA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em instrumento equivalente.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou DETENTOR DA ATA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela DETENTORA DA ATA, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à DETENTORA DA ATA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da DETENTORA DA ATA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conforme descrito nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.1.1 deste Termo de Referência.

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA DA ATA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035 de 15 de DEZEMBRO de 2023.

14 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

14.1.1. 02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.30.00 FICHA 747 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 /FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

14.1.2. 02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.39.00 FICHA 751 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 /FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

14.1.3. 02.06.01.10.301.0021.2516.33.90.30.00 FICHA 729 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 /FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

14.1.4. 02.06.01.10.301.0021.2516.33.90.39.00 FICHA 732 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 /FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

14.1.5. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.30.00 FICHA 841 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

14.1.6. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.39.00 FICHA 845 FR 1.500.00 - Código de aplicação: 1002/FR 1.600.00 / FR 1.621.00; (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

15. CONTA CORRENTE:

15.1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

Agência nº: 0138



C/c nº 28-0

C/c nº 624034-8

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal Livre;
(X) Federal Vinculado;
() Estadual Livre;
(X) Estadual Vinculado;
(X) Recursos próprios/Livre;
() Recursos próprios/Vinculado; () Outros

Paracatu-MG, 25 de novembro de 2025.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Chefe de Divisão de Compras/Faturamento
Portaria nº 0331/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LAURA NASCIMENTO AREDA
Coordenadora Operacional da Atenção Básica
Portaria nº 1127/2025

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA
Coordenador de Especialidades (Policlínica e Fisioterapia)
Portaria nº 0295/2022

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO
Diretora de Especialidades
Portaria nº 0652/2024

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento de Saúde Bucal
Portaria nº 0093/2025

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

THAYANE MUNDIM VIEIRA
Diretora de Departamento de Atenção Básica
Portaria nº 0167/2023

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - AEROPORTO I e II - LOCALIZADO NA RUA JAIR FERRREIRA GUIMARÃES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-314. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032029N PATRIMONIO 059985.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DO ACUDE - LOCALIZADA NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 059988.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE AMOREIRAS - LOCALIZADA NA RUA ALUMINIO Nº 45 - BAIRRO AMOREIRAS II - CEP 38.608-266 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 01676.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - LOCALIZADA NA RUA BOA VISTA Nº 677 - BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-522 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 970009 PATRIMONIO 021171.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - (CEM) LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA Nº 477 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-450 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032028N PATRIMONIO 059994.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRILHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605-056 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS SERIE 97002 PATRIMONIO 021169.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE JK - LOCALIZADA NA RUA C Nº 415 BAIRRO JK CEP 38.607-096 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 SERIE H606032026N PATRIMONIO 059992.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADA NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

	MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032027N PATRIMONIO 059991.	
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVO HORIZONTE - LOCALIZADO NA RUA GIL DA SILVA NEIVA, Nº 525 – NOVO HORIZONTE CEP 38.607- 448 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96640 PATRIMONIO 021172.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PARACATUZINHO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA RICARDO ADJUTO Nº 377 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-324 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 127V SERIE H606032020N PATRIMONIO 059990.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRADO - LOCALIZADA NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96642 PATRIMONIO 021177.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRIMAVERA - LOCALIZADA NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 100657 PATRIMONIO 040215.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA RURAL LOCALIZAD NA RUA FRANCISCO RODRIGUES MENHÔ Nº 325 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-516 01- EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CAPELLARO 127V SERIE 082309370420 PATRIMONIO 059474.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTANA - LOCALIZADA NA RUA ETELVINA ELIZA REZENDE Nº 520 - BAIRRO SANTANA CEP 38.600- 021. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032021N PATRIMONIO 059993.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO EVANGELISTA LOCALIZADA NA AVENIDA BIAS FORTES Nº 385 BAIRRO BANDEIRANTES CEP 38.603-170. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032023N PATRIMONIO 059986.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIANA - LOCALIZADA NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140 01 -EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE CLASS 6.0 SERIE H606032024N PATRIMONIO 059989.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h



17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE LAGOA DE SANTO ANTONIO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO – LOCALIZADO NA RUA UM Nº 905 CEP 38.609-899. 01- EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 5 21 LITROS 220V SERIE 110086 PATRIMONIO 000045. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 10KM.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE MORRO AGUDO – LOCALIZADO NA ZONA RURAL CEP 38.600-001. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 21 LITROS 110V SERIE 080222 PATRIMONIO 001421. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 56KM.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM BROCHADO Nº 910 BAIRRO VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 38.609-990. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE STERMAX ANALÓGICA 21 LITROS 127V SERIE 95066 PATRIMONIO 23457. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 1,8KM.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO AEROPORTO I e II LOCALIZADO NA RUA JAIR FERREIRA GUIMARAES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO - CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX SUPER TOP 60L SERIE 124282 PATRIMONIO 041871.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO ALTO DO ACUDE – LOCALIZADO NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020179L657927 PATRIMONIO 040915.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CENTRAL - LOCALIZADO NA RUA BENEDITO LABOISSIERE Nº 356 CENTRO CEP 38.600-190. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 010173.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRILHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605- 056. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020147L657927 PATRIMONIO 040917.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO CONSULTORIO ODONTOLOGICO NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADO NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI MODELO VITALE 21L SERIE 2620495	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h



	PATRIMONIO 016772.	
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRADO - LOCALIZADO NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC SERIE 110040 PATRIMONIO 000982.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRIMAVERA - LOCALIZADO NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 25455.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO VILA MARIANA - LOCALIZADA NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020165L657927 PATRIMONIO 040918.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA CAMPOS Nº 477 BAIRRO JOAQUIM CORDEIRO CEP 38600-374 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM MODELO HS-ST-0101 SERIE 268180440 PATRIMONIO S/NUMERO.	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.577/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 166/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **46/2025**, Processo Administrativo nº 10.577/2025, Processo Licitatório nº 137/2025 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **46/2025**, **Processo Administrativo nº 10.577/2025**, **Processo Licitatório nº 137/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **46/2025**, **Processo Administrativo nº 10.577/2025**, **Processo Licitatório nº 137/2025**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2025

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 46/2025**.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10577/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 166/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2025.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, perante a Prefeitura
Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no
certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, sob o nº **46/2025**, em especial os
seguintes:

a) Instalações Físicas **xxxxxxxxxxxxx**.

b) Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação
ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.2. Mão de Obra qualificada: **(relação de empregados)**

1.3. Estrutura de Apoio: **(carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).**

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e
respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante legal – Cargo]



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01 – PEÇAS DIVERSAS					
*Este lote não será objeto de lance					
1.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRADO - LOCALIZADO NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC SERIE 110040 PATRIMONIO 000982. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CENTRAL - LOCALIZADO NA RUA BENEDITO LABOISSIERE Nº 356 CENTRO CEP 38.600-190 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 010173. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRIMAVERA - LOCALIZADO NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

	PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 25455. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.				
1.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO VILA MARIANA - LOCALIZADO NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020165L657927 PATRIMONIO 040918. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.5	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADO NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI MODELO VITALE 21L SERIE 2620495 PATRIMONIO 016772. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.6	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRIELHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605- 056 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020147L657927 PATRIMONIO 040917. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.7	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRADO - LOCALIZADA NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96642 PATRIMONIO 021177. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.8	FORNECIMENTO DE PECAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA CAMPOS Nº 477 BAIRRO JOAQUIM CORDEIRO CEP 38600-374 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM MODELO HS-ST-0101 SERIE 268180440 PATRIMONIO S/NUMERO. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.9	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE MORRO AGUDO - LOCALIZADO NA ZONA RURAL CEP 38.600-001 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 21 LITROS 110V SERIE 080222 PATRIMONIO 001421. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 56KM. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

	LANCE NO CERTAME.				
1.10	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE LAGOA DE SANTO ANTONIO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO – LOCALIZADO NA RUA UM Nº 905 CEP 38.609-899 01- EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 5 21 LITROS 220V SERIE 110086 PATRIMONIO 000045. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 10KM. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.11	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO AEROPORTO I e II LOCALIZADO NA RUA JAIR FERREIRA GUIMARAES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO - CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX SUPER TOP 60L SERIE 124282 PATRIMONIO 041871. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.12	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO ALTO DO ACUDE – LOCALIZADO NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020179L657927 PATRIMONIO 040915. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.13	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADA NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032027N PATRIMONIO 059991. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.14	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - AEROPORTO I e II - LOCALIZADO NA RUA JAIR FERREIRA GUIMARÃES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032029N PATRIMONIO 059985. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.15	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA BOA VISTA Nº 677 - BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-522 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 970009 PATRIMONIO	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

	021171. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.				
1.16	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRILHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605-056 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS SERIE 97002 PATRIMONIO 021169. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.17	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DO ACUDE - LOCALIZADA NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 059988. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.18	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO EVANGELISTA LOCALIZADA NA AVENIDA BIAS FORTES Nº 385 BAIRRO BANDEIRANTES CEP 38.603-170 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032023N PATRIMONIO 059986. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.19	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE JK - LOCALIZADA NA RUA C Nº 415 BAIRRO JK CEP 38.607-096 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 SERIE H606032026N PATRIMONIO 059992. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.20	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - (CEM) LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA Nº 477 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-450 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032028N PATRIMONIO 059994. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.21	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA RURAL LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO RODRIGUES MENHÔ Nº 325 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-516 01- EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CAPELLARO 127V SERIE 082309370420 PATRIMONIO 059474. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.22	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

	AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRIMAVERA - LOCALIZADA NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 100657 PATRIMONIO 040215. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.				
1.23	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE AMOREIRAS - LOCALIZADA NA RUA ALUMINIO Nº 45 - BAIRRO AMOREIRAS II - CEP 38.608-266 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 01676. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.24	FORNECIMENTO DE PECAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVO HORIZONTE LOCALIZADA NA RUA GIL DA SILVA NEIVA, Nº 525 – NOVO HORIZONTE CEP 38.607- 448 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96640 PATRIMONIO 021172. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.25	FORNECIMENTO DE PECAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA PARACATUZINHO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA RICARDO ADJUTO Nº 377 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-324 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 127V SERIE H606032020N PATRIMONIO 059990. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.26	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENCAO CORRETIA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIANA - LOCALIZADA NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140 01 -EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE CLASS 6.0 SERIE H606032024N PATRIMONIO 059989. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.27	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANJTENCAO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM BROCHADO Nº 910 BAIRRO VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 38.609-990 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE STERMAX ANALÓGICA 21 LITROS 127V SERIE 95066 PATRIMONIO 23457. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 1,8KM. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.28	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTANA - LOCALIZADA NA RUA ETELVINA ELIZA REZENDE Nº 520 - BAIRRO SANTANA CEP 38.600- 021 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

	DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032021N PATRIMONIO 059993. OBS: OS VALORES ESTIMADOS NESTE ITEM SERÃO UTILIZADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E NÃO SERÃO ITENS DE LANCE NO CERTAME.				
LOTE Nº 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
*Este lote será objeto de lance					
2.1	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA O EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE MORRO AGUDO – LOCALIZADO NA ZONA RURAL CEP 38.600-001. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 21 LITROS 110V SERIE 080222 PATRIMONIO 001421. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 56KM. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.2	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRADO - LOCALIZADO NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC SERIE 110040 PATRIMONIO 000982. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.3	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADONO CONSULTORIO ODONTOLOGICO NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADO NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI MODELO VITALE 21L SERIE 2620495 PATRIMONIO 016772. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.4	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM BROCHADO Nº 910 BAIRRO VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 38.609-990. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE STERMAX ANALÓGICA 21 LITROS 127V SERIE 95066 PATRIMONIO 23457. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 1,8KM. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.5	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE LAGOA DE SANTO ANTONIO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO – LOCALIZADO NA RUA UM Nº 905 CEP 38.609-899 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 5 21 LITROS 220V SERIE 110086 PATRIMONIO 000045 - TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 10KM.	SV	10	R\$ 801,60	R\$ 8.016,00
2.6	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO VILA MARIANA - LOCALIZADO NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020165L657927 PATRIMONIO 040918 OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.7	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CENTRAL -	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

	LOCALIZADO NA RUA BENEDITO LABOISSIERE Nº 356 CENTRO CEP 38.600-190 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 010173. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.				
2.8	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRIMAVERA - LOCALIZADO NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 25455. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.9	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRILHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605- 056 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020147L657927 PATRIMONIO 040917. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.10	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO AEROPORTO I e II LOCALIZADO NA RUA JAIR FERREIRA GUIMARAES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO - CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX SUPER TOP 60L SERIE 124282 PATRIMONIO 041871. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.11	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO ALTO DO ACUDE – LOCALIZADO NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020179L657927 PATRIMONIO 040915. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.12	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA CAMPOS Nº 477 BAIRRO JOAQUIM CORDEIRO CEP 38.600-374 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE - MARCA SERCON MODELO HS-ST-0101 SERIE Nº 268180440 PATRIMONIO: S/NUMERO. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.13	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO EVANGELISTA LOCALIZADA NA AVENIDA BIAS FORTES Nº 385 BAIRRO BANDEIRANTES CEP 38.603-170 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032023N PATRIMONIO 059986. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.14	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - (CEM) LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA Nº 477 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-450 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032028N PATRIMONIO 059994. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

2.15	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - AEROPORTO I e II - LOCALIZADO NA RUA JAIR FERRREIRA GUIMARÃES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032029N PATRIMONIO 059985. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.16	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PARACATUZINHO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA RICARDO ADJUTO Nº 377 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-324 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 127V SERIE H606032020N PATRIMONIO 059990 OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.17	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRILHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605-056 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS SERIE 97002 PATRIMONIO 021169. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.18	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DO ACUDE - LOCALIZADA NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 059988. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.19	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRIMAVERA - LOCALIZADA NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 100657 PATRIMONIO 040215. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.20	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA BOA VISTA Nº 677 - BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-522 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 970009 PATRIMONIO 021171. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.21	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVO HORIZONTE - LOCALIZADO NA RUA GIL DA SILVA NEIVA, Nº 525 - NOVO HORIZONTE CEP 38.607- 448 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96640 PATRIMONIO 021172. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.22	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTANA - LOCALIZADA NA RUA ETELVINA ELIZA REZENDE Nº 520 - BAIRRO	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

	SANTANA CEP 38.600- 021 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032021N PATRIMONIO 059993. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.				
2.23	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRADO - LOCALIZADA NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96642 PATRIMONIO 021177. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.24	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIANA - LOCALIZADA NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE CLASS 6.0 SERIE H606032024N PATRIMONIO 059989. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.25	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE JK - LOCALIZADA NA RUA C Nº 415 BAIRRO JK CEP 38.607-096 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 SERIE H606032026N PATRIMONIO 059992. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.26	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADA NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032027N PATRIMONIO 059991 OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.27	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA RURAL LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO RODRIGUES MENHÔ Nº 325 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-516 01- EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CAPELLARO 127V SERIE 082309370420 PATRIMONIO 059474. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.28	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADA NA UNIDADE BASICA DE SAUDE AMOREIRAS - LOCALIZADA NA RUA ALUMINIO Nº 45 - BAIRRO AMOREIRAS II - CEP 38.608-266 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 01676. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 801,60	R\$ 3.206,40
2.29	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO EVANGELISTA LOCALIZADA NA AVENIDA BIAS FORTES Nº 385 BAIRRO BANDEIRANTES CEP 38.603-170. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032023N PATRIMONIO 059986.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.30	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

	BASICA DE SAUDE CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRIELHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605-056 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS SERIE 97002 PATRIMONIO 021169				
2.31	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIANA - LOCALIZADA NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140. 01 -EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE CLASS 6.0 SERIE H606032024N PATRIMONIO 059989.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.32	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA RURAL LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO RODRIGUES MENHÔ Nº 325 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-516 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CAPELLARO 127V SERIE 082309370420 PATRIMONIO 059474.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.33	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADA NA UNIDADE BASICA DE SAUDE AMOREIRAS - LOCALIZADA NA RUA ALUMINIO Nº 45 - BAIRRO AMOREIRAS II - CEP 38.608-266. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 01676.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.34	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO I e II- LOCALIZADA NA RUA JAIR FERREIRA GUIMARAES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO - CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032029N - PATRIMONIO 059985.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.35	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DO ACUDE - LOCALIZADA NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032025N PATRIMONIO 059988.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.36	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE MORRO AGUDO - LOCALIZADO NA ZONA RURAL CEP 38.600-001. 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 21 LITROS 110V SERIE 080222 PATRIMONIO 001421. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 56KM.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.37	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM BROCHADO Nº 910 BAIRRO VILA SÃO SEBASTIÃO CEP 38.609-990 01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE STERMAX ANALÓGICA 21 LITROS 127V SERIE 95066 PATRIMONIO 23457. TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 1,8KM.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.38	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVO HORIZONTE - LOCALIZADA NA	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

	RUA GIL DA SILVA NEIVA, Nº 525 – NOVO HORIZONTE CEP 38.607-448 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96640 PATRIMONIO 021172.				
2.39	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA BOA VISTA Nº 677 - BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-522 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 970009 PATRIMONIO 021171.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.40	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL - LOTADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM) LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA CAMPOS, 477 BAIRRO BELA VISTA CEP 38.600-450. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032028N - PATRIMONIO 059994.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.41	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE JK - LOCALIZADA NA RUA C Nº 415 BAIRRO JK CEP 38.607-096 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 SERIE H606032026N PATRIMONIO 059992.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.42	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADA NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DE MESA MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H606032027N PATRIMONIO 059991.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.43	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRIMAVERA - LOCALIZADO NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274 01 - EQUIPAMENTO MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 25455.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.44	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTANA - LOCALIZADA NA RUA ETELVINA ELIZA REZENDE Nº 520 - BAIRRO SANTANA CEP 38.600-021. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 6.0 SERIE H60603021N PATRIMONIO 059993.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.45	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRIMAVERA - LOCALIZADA NA RUA CAJUEIRO Nº 345 BAIRRO PRIMAVERA CEP 38.606-274. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 100657 PATRIMONIO 040215.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.46	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PRADO - LOCALIZADA NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX EXTRA 21 LITROS 127V SERIE 96642 PATRIMONIO 021177.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

2.47	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM LOCALIZADO NA RUA GERALDO ALVARES DA SILVA CAMPOS Nº 477 BAIRRO JOAQUIM CORDEIRO CEP 38.600-374 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE - MARCA SERCON MODELO HS-ST-0101 SERIE Nº 268180440 PATRIMONIO: S/NUMERO.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.48	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO POSTO DE SAÚDE LAGOA DE SANTO ANTONIO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADO NA RUA UM Nº 905 CEP 38.609-899 001- EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC 5 21 LITROS 220V SERIE 110086 PATRIMONIO 000045.- TRAJETO APROXIMADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ATÉ O POSTO DE SAÚDE 10KM. OBS: AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SERÃO REALIZADAS TRIMESTRALMENTE.	SV	4	R\$ 936,69	R\$ 3.746,76
2.49	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO AEROPORTO I e II LOCALIZADO NA RUA JAIR FERREIRA GUIMARAES Nº 21 BAIRRO PARACATUZINHO - CEP 38.603-314 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA STERMAX SUPER TOP 60L SERIE 124282 PATRIMONIO 041871.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.50	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE PARACATUZINHO UTILIZADO EM COMUM COM O CONSULTORIO ODONTOLOGICO - LOCALIZADA NA RUA RICARDO ADJUTO Nº 377 BAIRRO PARACATUZINHO CEP 38.603-324. 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA DIGITALE MODELO 1.2 SERIE H606032020N PATRIMONIO 059990.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.51	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOCALIZADO NA RUA FABIO CIENCIAS Nº 314 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 38.607-050 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI MODELO VITALE 21L SERIE 2620495 PATRIMONIO 016772.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.52	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO PRADO - LOCALIZADO NA RUA ZITA SILVA NEIVA Nº 351 BAIRRO PRADO CEP 38.602-026 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA SERCOM AHMC SERIE 110040 PATRIMONIO 000982.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.53	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO VILA MARIANA - LOCALIZADO NA RUA ELIZEU OSWALDO MACEDO Nº 600 BAIRRO VILA MARIANA CEP 38.606-140 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020165L657927 PATRIMONIO 040918.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.54	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CENTRAL - LOCALIZADO NA RUA BENEDITO LABOISSIERE Nº 356 CENTRO CEP 38.600-190	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

	01 – EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 50964 PATRIMONIO 010173.				
2.55	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO ALTO DO ACUDE – LOCALIZADO NA RUA DO PARQUE ECOLOGICO Nº 50 BAIRRO ALTO DO ACUDE CEP 38.608-024 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020179L657927 PATRIMONIO 040915	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90
2.56	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA EQUIPAMENTO AUTOCLAVE LOTADO NO CONSULTORIO ODONTOLOGICO CHAPADINHA - LOCALIZADA NA RUA ADRIELHES ULHOA Nº 07 BAIRRO CHAPADINHA CEP 38.605- 056 01 - EQUIPAMENTO AUTOCLAVE MARCA CRISTOFOLI 21L SERIE 21020147L657927 PATRIMONIO 040917.	SV	10	R\$ 686,69	R\$ 6.866,90

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025.

Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **Empresa: XXX**.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 46/2025** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso para prestação de serviço com fornecimento dos materiais nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir a prestação dos serviços nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:



3.1. O preço global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035 de 15 de DEZEMBRO de 2023.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação de serviço e fornecimento dos materiais, mediante a convocação do fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da prestação de serviço com fornecimento dos materiais.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para início da prestação dos serviços, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. O **DETENTOR DA ATA** obedecerá ao disposto às normas técnicas mais recentes em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT NRB 15943/2011 e RDC 15/2012 e manuais dos fabricantes;

7.1.1. Os serviços serão executados nas seguintes Unidades de Saúde, como segue:

7.1.1.1. **Unidades Básicas de Saúde e Consultórios Odontológicos**, conforme endereços mencionados no Anexo do DFD (Documento Formalizador da Demanda) apensado aos autos do processo.

7.2. As manutenções **PREVENTIVAS** serão **TRIMESTRAIS**:

7.2.1. Os serviços serão executados **em até 02 (dois) dias úteis após** o recebimento da Nota de Empenho, devendo os mesmos estarem concluídos **em até 03 (três) dias úteis após** o início de sua execução.

7.2.1.1. O **DETENTOR DA ATA** deverá emitir **Relatório de todas as manutenções preventivas e corretivas**, devendo conter: local e setor que foi realizado o reparo, nome, marca, modelo e número de patrimônio do equipamento e ainda a listagem de todas as peças e reparos realizados;

7.2.1.1.1. O relatório descrito no item acima será assinado pelo responsável técnico do **DETENTOR**



DA ATA e pelo responsável da Unidade de Saúde e será entregue ao Fiscal do Contrato;

7.2.2. O **DETENTOR DA ATA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2.3. As manutenções e peças que forem contempladas decorrentes de mau uso do equipamento, as mesmas serão substituídas sem custo para o **DETENTOR DA ATA**, e o mesmo emitirá um laudo técnico relacionando o problema, ficando sob a responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a apuração dos fatos;

7.2.4. Os materiais a serem utilizados nas manutenções tais como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, anti-oxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta e outros serão fornecidos pela empresa **DETENTORA DA ATA**, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2.5. As visitas serão agendadas pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços e o atendimento será no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

7.2.5.1. As visitas serão realizadas, em horário e local pré-estabelecido conforme o Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital), por intermédio de técnico especializado do **DETENTOR DA ATA**.

7.3. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS dar-se-ão da seguinte forma:

7.3.1. As manutenções serão efetuadas contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso e correrão da seguinte forma:

7.3.1.1. A abertura dos chamados para as manutenções corretivas será realizada sempre que necessárias, com **prazo máximo de atendimento de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Devendo finalizar os reparos e trocas das peças no prazo máximo **de até 03 (três) dias corridos**, salvo aceitação prévia por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, justificada por escrito feita pelo **DETENTOR DA ATA** em virtude de necessidade de um prazo maior;

7.3.3. As manutenções serão solicitadas pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, por meio de telefone, e-mail, fac-símile, whatsapp e outros;

7.3.4. A manutenção deverá restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos aparelhos, com substituição de peças, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

7.3.5. As visitas serão realizadas, nos locais preestabelecidos Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por intermédio de técnico especializado do **DETENTOR DA ATA**, nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até o Laboratório da empresa **DETENTORA DA ATA**, será necessária a autorização do Fiscal Técnico do Contrato e o deslocamento será sem qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.3.6. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testes, de forma a certificar a plena normalidade dos equipamentos;

7.3.6.1. Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia do responsável pela fiscalização, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção.



Procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento deverão ser executados de forma programada;

7.3.7. As peças necessárias, para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser originais de fábrica, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira qualidade, não sendo aceitas peças reconcondicionadas e somente poderão ser substituídas mediante autorização por escrito do Fiscal da Ata de Registro de Preços;

7.3.7.1. O fornecimento de peças será de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, mediante apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição somente deverá ser autorizada pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela **DETENTORA DA ATA** ou, na falta desta, a realização de pesquisa de preços em empresas do ramo, de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.7.2. A garantia das peças **bem como da manutenção corretiva** será de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

7.4. A DETENTORA DA ATA quando da execução dos serviços deverá estar em conformidade com o Certificado de Qualificação Técnica e Analisador de Segurança Elétrica em conformidade com as normas da ABNT NBR 16328, ABNT NBR ISO 17665, ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 62353, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 16384.

7.4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar junto ao Relatório mencionado nos subitens: 7.2.1.1.1 e 7.2.1.1.1 Laudo de Conformidade exigido no subitem 7.4. deste Contrato.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal da Ata de Registro de Preços, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

8.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

8.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

8.4. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo Ata de Registro de Preços.



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da Ata de Registro de Preços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta Ata de Registro de Preços, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.5. Cumprir as determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no que concerne à execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da Ata de Registro de Preços, causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **DETENTORA DA ATA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **DETENTORA DA ATA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **DETENTORA DA ATA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias úteis** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **DETENTORA DA ATA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Senão vejamos:

Art. 3o Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4o O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1o deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento



das exigências contratuais.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **DETENTORA DA ATA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **DETENTORA DA ATA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conforme descrito nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **DETENTORA DA ATA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.11 Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

11.1. A **DETENTORA DA ATA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão,



mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o DETENTOR DA ATA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em instrumento equivalente.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou DETENTOR DA ATA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de



reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

12.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.2.1. LAURA NASCIMENTO AREDA, Coordenadora Operacional da Atenção Básica, Portaria nº 1127/2025, e-mail: victorrabeloaps@gmail.com, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nas Unidades Básicas de Saúde e Consultórios Odontológicos do Município.**

12.2.2. NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO, Diretora de Especialidades, Portaria nº 0652/2024, e-mail: diretoriacemptu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0997 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamento autoclave instalada no Centro de Especialidades Médicas (CEM).**

12.2.3. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.2.3.1. CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA, Diretora de Departamento de Saúde Bucal, Portaria nº 0093/2025, e-mail: odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nos Consultórios Odontológicos do Município.**

12.2.3.2. THAYANE MUNDIM VIEIRA, Diretora de Departamento de Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nas Unidades Básicas de Saúde.**

12.2.3.3. MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA, Coordenadora de Especialidades (Policlínica e Fisioterapia), Portaria nº 0295/2022, e-mail: coordenacaocemptu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0997 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamento autoclave instalada no Centro de Especialidades Médicas (CEM).**

12.3. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao Gestor da Ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **DETENTORA DA ATA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços,



além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução da Ata .

12.5. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **DETENTOR DA ATA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.8. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação do fornecedor/prestador de serviços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos (solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro



de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do



orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1.**

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata de Registro de Preços e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e



eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



16.1. O registro do licitante vencedor será extinto pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. No caso da letra “d”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” desta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) razões de interesse público;
- b) cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Eventuais alterações da Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.2.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem anterior, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão Gerenciador/Departamento do Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata, observada as condições nela estabelecidas, se aceita ou não a prestação dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão ou entidade gerenciadora



e órgãos ou entidades participantes.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.1.** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata esse item, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2025.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Contrato para prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **Empresa: XXX**.

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 46/2025 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0801/2022;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS AUTOCLAVES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 46/2025** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2025**.

4.1.1. A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto às normas técnicas mais recentes em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT NRB 15943/2011 e RDC 15/2012 e manuais dos fabricantes;

4.1.1.1. Os serviços serão executados nas seguintes Unidades de Saúde, como segue:

4.1.1.1.1. **Unidades Básicas de Saúde e Consultórios Odontológicos**, conforme endereços mencionados no **Anexo do DFD (Documento Formalizador da Demanda)** apensado aos autos do processo.

4.2. As manutenções **PREVENTIVAS** serão **TRIMESTRAIS**:

4.2.1. Os serviços serão executados **em até 02 (dois) dias úteis após** o recebimento da Nota de Empenho, devendo os mesmos estarem concluídos **em até 03 (três) dias úteis após** o início de sua execução.

4.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Relatório de todas as manutenções preventivas e corretivas, devendo conter: local e setor que foi realizado o reparo, nome, marca, modelo e número de patrimônio do equipamento e ainda a listagem de todas as peças e reparos realizados;

4.2.1.1.1. O relatório descrito no item acima será assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável da Unidade de Saúde e será entregue ao Fiscal do Contrato;

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.2.3. As manutenções e peças que forem contempladas decorrentes de mau uso do equipamento, as mesmas serão substituídas sem custo para a **CONTRATADA**, e o mesmo emitirá um laudo técnico relacionando o problema, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a apuração dos fatos;



4.2.4. Os materiais a serem utilizados nas manutenções tais como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, anti-oxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta e outros serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.2.5. As visitas serão agendadas pelos Fiscais Técnicos do Contrato e o atendimento será no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**.

4.2.5.1. As visitas serão realizadas, em horário e local pré-estabelecido conforme Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por intermédio de técnico especializado da **CONTRATADA**.

4.3. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS dar-se-ão da seguinte forma:

4.3.1. As manutenções serão efetuadas contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, se for o caso e correrão da seguinte forma:

4.3.1.1. A abertura dos chamados para as manutenções corretivas será realizada sempre que necessárias, com **prazo máximo de atendimento de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Fiscal Técnico do Contrato;

4.3.2. Devendo finalizar os reparos e trocas das peças no prazo máximo de **até 03 (três) dias corridos**, salvo aceitação prévia por parte da **CONTRATANTE**, justificada por escrito feita pelo **CONTRATADO** em virtude de necessidade de um prazo maior;

4.3.3. As manutenções serão solicitadas pelo Fiscal Técnico do Contrato, por meio de telefone, e-mail, fac-símile, whatsapp e outros;

4.3.4. A manutenção deverá restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos aparelhos, com substituição de peças, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

4.3.5. As visitas serão realizadas, nos locais preestabelecidos Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por intermédio de técnico especializado da **CONTRATADA**, nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até o Laboratório da empresa **CONTRATADA**, será necessária a autorização do Fiscal Técnico do Contrato e o deslocamento será sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.3.6. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após o acompanhamento e testes, de forma a certificar a plena normalidade dos equipamentos;

4.3.6.1. Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia do responsável pela fiscalização, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento deverão ser executados de forma programada;

4.3.7. As peças necessárias, para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser originais de fábrica, caso no mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira qualidade, não sendo aceitas peças reconcondicionadas e somente poderão ser substituídas mediante autorização por escrito do Fiscal do contrato;

4.3.7.1. O fornecimento de peças será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação de orçamento das peças a serem substituídas, cuja aquisição somente deverá ser autorizada pelo Fiscal Técnico do contrato, após a verificação da Tabela de Preços fornecida pela **CONTRATADA** ou, na falta desta, a realização de pesquisa de preços em empresas do ramo, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



4.3.7.2. A garantia das peças **bem como da manutenção corretiva** será de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

4.4. A DETENTORA DA ATA quando da execução dos serviços deverá estar em conformidade com o Certificado de Qualificação Técnica e Analisador de Segurança Elétrica em conformidade com as normas da ABNT NBR 16328, ABNT NBR ISO 17665, ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 62353, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 16384.

4.4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar junto ao Relatório mencionado nos subitens: 4.2.1.1 e 4.2.1.1.1 Laudo de Conformidade exigido no subitem 4.4. deste Contrato.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

6.2. O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias úteis** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**:

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias,



serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **CONTRATANTE**.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.1.1 deste Contrato

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pela **CONTRATANTE**.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;



$I =$ índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada, ou as que vier substituí-las no exercício seguinte:

7.1.1. 02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.30.00 **FICHA 747 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00;** (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.2. 02.06.01.10.301.0021.2517.33.90.39.00 **FICHA 751 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00;** (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.3. 02.06.01.10.301.0021.2516.33.90.30.00 **FICHA 729 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00;** (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.4. 02.06.01.10.301.0021.2516.33.90.39.00 **FICHA 732 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00;** (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.5. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.30.00 **FICHA 841 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002/ FR 1.600.00 / FR 1.621.00;** (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

7.1.6. 02.06.01.10.302.0022.2295.33.90.39.00 **FICHA 845 FR 1.500.00 - Código de aplicação: 1002/ FR 1.600.00 / FR 1.621.00;** (ou que vier lhe substituir no exercício seguinte).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e



municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações da **CONTRATANTE** no que concerne à execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico do Contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

9.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.2.1. LAURA NASCIMENTO AREDA, Coordenadora Operacional da Atenção Básica, Portaria nº 1127/2025, e-mail: victorrabeloaps@gmail.com, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nas Unidades Básicas de Saúde e Consultórios Odontológicos do Município.**

9.2.2. NÁDIA MARIA ROQUETE FRANCO, Diretora de Especialidades, Portaria nº 0652/2024, e-mail: diretoriacemptu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0997 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamento autoclave instalada no Centro de Especialidades Médicas (CEM).**

9.2.3. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.2.3.1. CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA, Diretora de Departamento de Saúde Bucal, Portaria nº 0093/2025, e-mail: odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nos Consultórios Odontológicos do Município.**

9.2.3.2. THAYANE MUNDIM VIEIRA, Diretora de Departamento de Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0472 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamentos autoclaves instaladas nas Unidades Básicas de Saúde.**

9.2.3.3. MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA, Coordenadora de Especialidades (Policlínica e Fisioterapia), Portaria nº 0295/2022, e-mail: coordenacaoemptu@gmail.com, telefone: (38) 3679-0997 – **Responsável pela prestação de serviços em equipamento autoclave instalada no Centro de Especialidades Médicas (CEM).**

9.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.4. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as



dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do Contrato.

9.5. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.8. Os fiscais administrativos do Contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação do fornecedor/prestador de serviços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos (solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do Contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANCÕES:

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não assinar o Contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte



regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

11.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em instrumento equivalente.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem



como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **01 (um) mês**, prorrogável, de acordo com art. 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

14.3. O CONTRATADO deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021 e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

14.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;



b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

14.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.8. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.9. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.15. **A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.**

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.



FLS	

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.7. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

15.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGACÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.



16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários do fornecimento contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.7. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que tal assistência estiver implícita ou for necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações relacionadas ao objeto contratual, incluindo



do, entre outras, aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliações de impacto à proteção de dados, consultas prévias a autoridades competentes e atendimento a pedidos de titulares, como acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos previstos nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Decima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma sintética e objetiva no Anexo I deste contrato e constante de forma analítica e detalhada como anexo do Termo de Referência, que integra o Edital, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

18.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

18.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

18.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

18.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

18.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato;

18.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**

18.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:



19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2025.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____
2º _____
CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2025

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
1. RISCO DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES PODENDO COMPROMETER O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DEVIDO À FALTA DE MANUTENÇÃO E ESTERILIZAÇÃO ADEQUADAS; 2. RISCO DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVIDO A FALTA DE MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES E DESCUMPRIMENTO A RDC 15/2012 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS		
Id	Dano	
Probabilidade:		(x) 3 Média (x) 3 Moderado
Impacto:		(x) Risco Moderado
Classificação:		
1.1. Risco de paralisação temporária dos equipamentos de autoclaves devido à panes, falhas, defeitos decorrentes da falta de manutenções periódica; 1.2. Risco de interrupção ou suspensão dos atendimentos nas Unidades prejudicando o Cronograma do atendimento aos pacientes, devido à falta de manutenções periódicas e adequadas aos equipamentos comprometendo a qualidade dos serviços de esterilização.		
Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.1. Garantir que a empresa Contratada execute os serviços de manutenções preventivas e de manutenções corretivas com troca, substituição de peças, partes ou acessórios (quando for o caso) conforme Cronograma de Manutenções a ser elaborado pelo responsável técnico da empresa junto ao Fiscal Técnico do Contrato da Atenção Primária, Saúde Bucal e Centro de Especialidades Médicas – CEM. 1.2. Garantir que a empresa Contratada possa realizar as manutenções preventivas e corretivas com a periodicidade recomendada nos manuais dos equipamentos de autoclaves e que quando for necessário a troca, substituição de peças, partes ou acessórios as peças sejam originais ou compatíveis com os equipamentos, com garantia mínima tanto dos serviços de manutenção corretiva quanto das peças.. 1.3. Garantir que a empresa Contratada execute os serviços de manutenções de forma a não prejudicar o atendimento aos pacientes, evitando que haja interrupção ou suspensão temporária dos atendimentos.		
CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA/THAYANE MUNDIM VIEIRA/MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA		
Id	Ações de Contingência	Responsáveis
Contratar empresa especializada e autorizada a executar os serviços em conformidade com o Manual das Equipamentos de Autoclaves em conformidade com a RDC 15/2012 e demais normas vigentes aplicáveis; A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários equipe técnica - qualificada para a perfeita execução dos serviços. O Fornecimento de peças, partes ou acessórios deverão ser originais de fábrica ou compatíveis com os equipamentos de autoclaves e dar-se-á de forma ininterrupta durante a vigência do Contrato. A empresa Contratada deverá dar garantia mínima tanto das peças quanto das manutenções corretivas.		
CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA/THAYANE MUNDIM VIEIRA/MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA		
MAPA DE RISCOS		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Gerenciamento da Contratação		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
1. RISCO DE NÃO CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS		
Id	Ações Preventivas	Responsáveis
Probabilidade:		(x) 3 Média (x) 3 Moderado
Impacto:		(x) Risco Moderado
Classificação:		
1.1. Exigir no Termo de Referência que a empresa contratada demonstre através de atestados de capacidade técnica que a mesma executou seja para entidades públicas ou privadas serviços em moldes semelhantes aos exigidos nesta contratação. 1.2. Exigir no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços que a empresa cumpra rigorosamente o Cronograma de manutenção conforme estabelecido no manual dos equipamentos de autoclaves e cláusula contratual específica, salvo,		
CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES /KELLE MARTINS/ JOSÉ GERALDO ALVES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

quando houver fatos supervinientes que justificadamente a impeça de executar os serviços.

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.1.	Exigir da empresa Contratada Relatório Detalhado das Manutenções realizadas conforme previsto no Termo de Referência.	
1.2.	O Fiscal Técnico do Contrato junto à empresa contratada deverão estabelecer um Cronograma de Manutenções em conformidade com o Manual das Autoclaves que deverá ser seguido a rigor, salvo, quando ocorrer fatos supervinientes que inviabilize a programação, desde que devidamente justificado e aceito pelo Fiscal Técnico do Contrato.	
1.3.	Avaliar a execução dos serviços prestados pela Contratada de forma precisa e eficiente, apontando os pontos positivos e negativos que deverão ser registrados em Livro próprio. Bem como todos as ocorrências durante a vigência contratual.	CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA/THAYANE MUNDIM VIEIRA/MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA

Paracatu-MG, 05 de novembro de 2025.

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Saúde Bucal

Portaria nº 0093/2025

Responsável pela Elaboração deste Mapa de Riscos

MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA

Coordenadora de Especialidades (Policlinica e Fisioterapia)

Portaria nº 0295/2023

Responsável pela Elaboração deste Mapa de Riscos

THAYANE MUNDIM VIEIRA

Diretora de Departamento de Atenção Básica

Portaria nº 0167/2023

Responsável pela Elaboração deste Mapa de Riscos